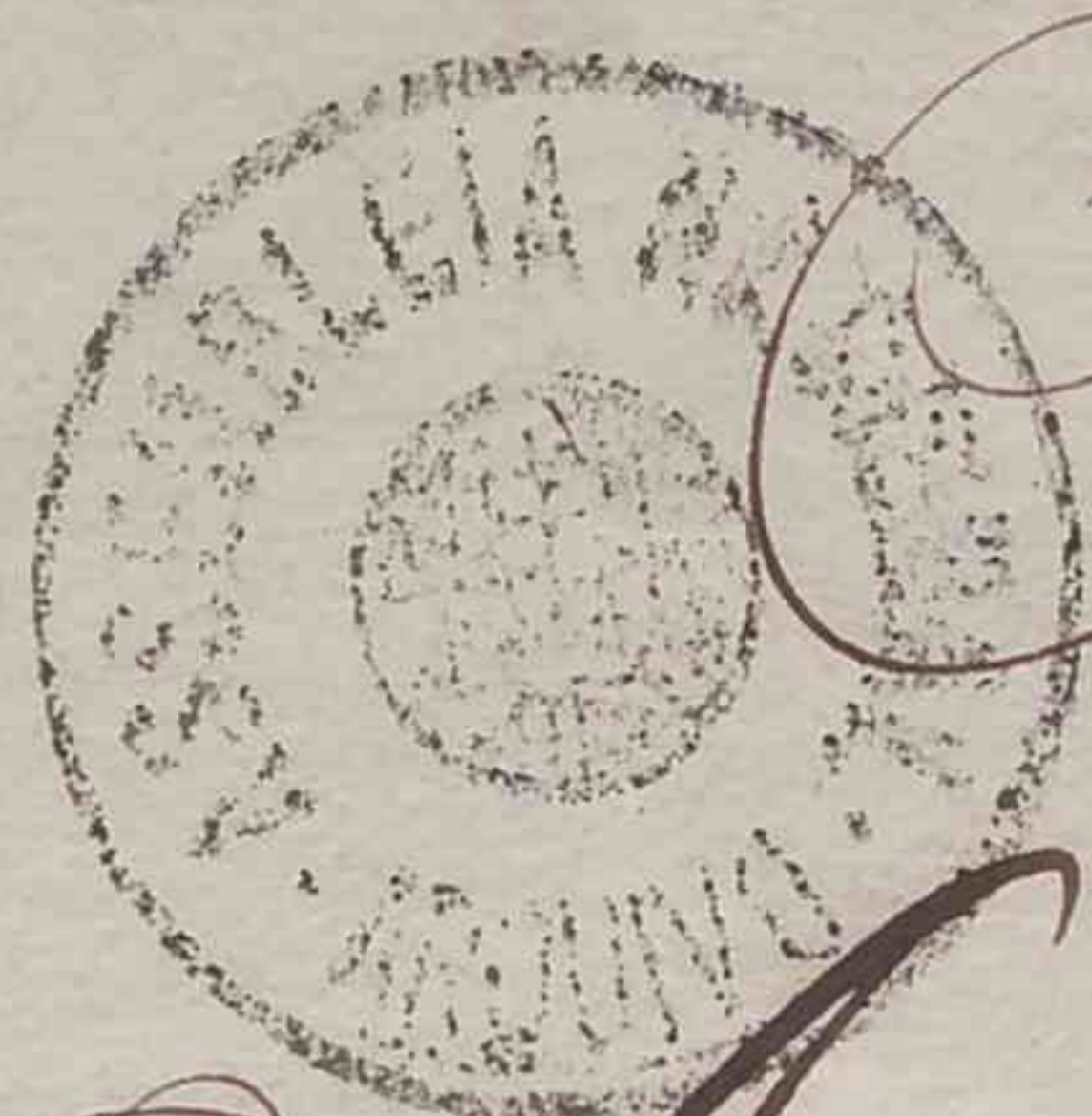


142  
CX18



Senhor

A Camara e Cidadania de Sourenno

representao a Vossa Magestade, que devem ser alivados do excessivo Ordenado deducidos mil lris com que sus' Collectados para o Medico Jore dos Santos Dias, no larramento das Siras; e que o mesmo deve rejor ao Distrito, por via da mesma Justica do larramento, o que ahi aqui thtem indevidamente levado; o que tem tirado a titulo d'assistencia aos Expositos, e disstruo, que ha exigido aos Povos de baixo do pretexto de Custodias d' enfermidades nas luitas para os larramentos, eito pelas seguintes razoes.

De baixo da falta razao de ser ouvido o Povo do Distrito obtivo huma Provisao para o Ordenado deducidos mil lris com a condicao de curar de graua aos pobres; Condicao que nao tem satisfita nos lugares de fora da Villa; nem nomeada Villa; aonde depois da morte do Trus exigio a seus Officioz maiores annua Cabana em que habitavao, a titulo de Curativo de seu Pai, que nao curou; e nomeo a hum Ferrandes, aquem jurthorou huma unica Orta, que theficou de sua mulher, que tambem assistio, e morrio; abandonando os pobres todos, sem assistencia, e exigindo do Conselho, para assistir a luita dos Expositos, grande somma annualmente, contra o que detra mina aditta Provisao, relativamente aos pobres; e

N.º p. sentença. de Cortes 14 de M.º de 1823



e exigindo tambem aos Adadois que precisão ser ex-  
aminados nas Livras do Juramento contra a ex-  
prensa e terminação da Lei, que os manda fazer de  
graia, a exorbitante quantia de oito centos, e nove  
centos e setenta Reis; commetendo muitos outros erros,  
em seu officio; por cuja razão todas bem longe  
de satisfazer a Condicao daquelle Provisão; antes tem  
aburrido de seus deveres; sem que tenha sido possível  
à Camara dejudito; por que há annos, que se  
tem arranjado membro d'ella, e agora se fez por con-  
tois, de que Vossa Magestade se mandou conhe-  
cer, Presidente da mesma, em cuja autoridade im-  
porem aos Povos; e conta que lhe tem feito assi-  
gnar papéis embrans, quando vão levar-lhe a  
assignatura os Regimentos, que se suppoem serem  
para o mesmo fim d'esta pendencia; como igual  
Conducta tem tido neste Julgado, aonde se em-  
missionou, que para isso tem, sem feito em seu fa-  
vor algumas assignaturas, por varias peçoas, que  
para isso foram illudidas, e cujo organo agora  
reclama, e por ministros d' excellia, a quem se manda  
assignar seus nomes, e os de seus Pais. He aonde  
pode chegar o abuso para vexar os Povos Constitu-  
cionistas do Distrito: Os supplicantes nunca  
foram ouvidos sobre semelhante Provisão; e con-



tra aquelle ordenado agora reclamado; assim por  
nao poderem comorres para elle, atenta a sua pobreza,  
nem deverem; por elle nao ter satisfito a ordem  
com que lhe era concedida; tendo commetido muitos  
outros abusos, que dignos estes Povos, que se  
persuadem nao deverem pagar a quem os nao  
trata, nem deverem ser obrigados a pagar a quem  
nao querem que os cure; e que quando he cha  
mado, lha nao ha menos de seis mil e quatro cen  
tos por cada villa, nao obstante o ordenado, que  
lhe esta individamente pagando. Os supplicantes  
estao promptos a contribuir como Cidadãos Consti  
tuicionaes, para todos os tributos, que forem lan  
cados a bem da Fazenda Nacional, mas nao que  
rem contra suas vontades, ser collectados para  
hum particular, que ja enganou a Vossa Mage  
stade, quando lhe figurou ser aquella vontade  
dos Povos; e ja tratou d'os illudis, querendo-lhe le  
var assignaturas, sem se lhe declarar para que  
fim. Os supplicantes nem humo utilidade re  
cebem commettente ordenado; por que d'os  
dinheiros, atta se curao so com cirurgioes que se  
puzto e com podos thesicas; e quando precisarem  
do supplicante, ou d'outro algum Medico, estas  
lhes pagaraes, e estamarem. A liberdade e



propriedade dos cidadãos, he afirmada a Portugal no Art. 1.º da Constituição Política; he com este fundamento, e com odenabilidade de Proviras, como ob. subrepticamente Consequida; o danão satisfacão da Condicao com que foi alcançada, e com os abusos do Supplicado, que ouso expor a Vossa Magestade Iherua a graua d. alior. alor daquella Collecta; emandas que o Supplicado de restitua o que indueidamente tem exigido; e que este producto faça abem do lancamento futuro. Deus guarde a Vossa Magestade muitos annos. Tourem 8 de Fevereiro 178

V.º Manuel Fernandes Antonio Freire  
 Luis Ordinario Pres.

- Vereador Manuel Pereira  
 Domingos Reis Vereador Joze Vas  
 Procurador C.ª Privada de Camara  
 De Fran.ª e Viana Joze Andrez  
 De Don.ª e Mauiz Francisco de  
 De Louz.ª e Br.ª De Francisco e Amendo  
 Manoel Reis Sabagim De Louz.ª e Virgo  
 Fran.ª de Br.ª e Louz.ª



Antonio G. de Oliveira  
De Domingos + Dias De Brand. + Pereira

Antonio de Jesus José de  
Gomes Filho De Antonio de Azevedo

João José de Dom. + Gle  
De Souza De Manuel + Rodrigues

De Francisco + Rodrigues De Manuel Gle  
Pedro Antonio Domingos Gle

Manoel José Soreiro

Manoel Augusto Francisco Gle  
Francisco José Francisco Gle

Manoel Francisco Manoel Gle

João Paulo Leite Fortunato José José  
Antonio José de Azevedo

Maximiliano Manoel José Carneiro Vitorino Manoel Lopes  
Manoel José Soutchinski

José Carlos José Lopes João André

Fernando Antonio Lopes Domingos José de Azevedo

De Antonio + In Vienna Justino Rodrigues

Reunidos em feitoria para a leitura das assinaturas  
retro supra presentes e a belowados. Pouso 13 de Junho de  
1823

João José de Azevedo  
João José de Azevedo  
João José de Azevedo



142  
6/18



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR